

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.292, de 04 de Junho de 2019.

*(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área de terras à J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 43/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, objeto da matrícula nº 79.283 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, devidamente especificado no parágrafo único deste artigo, à empresa J. QUINTILIANO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.665.735/0001-08, com endereço a Rua Luiz Scarcelli, 103, Bairro Jardim Paineiras, nesta cidade e Comarca de Avaré.

Parágrafo único. Lote C-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à ampliação das atividades já desenvolvidas pela concessionária, com finalidade de bufê e restaurante.

Parágrafo único: A empresa J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME firmará, por meio de seu representante

legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 517/2003, inclusive outorgando a empresa J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME escritura pública de doação em seu favor.

Art. 4º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 5º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Ocorrendo a extinção da empresa J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 9º. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da concessionária.

Art. 10. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso faz parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica obrigada a empresa J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME a urbanizar e manter limpa e conservada praça pública, área verde ou canteiro na cidade.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 04 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### Lei nº 2.297, de 18 de Junho de 2019.

*(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 63º Jogos Regionais.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 54/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) à Comissão dos 63º Jogos Regionais de Sorocaba, para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período de 02 de Julho de 2019 a 13 de Julho de 2019 e o período para aquisição das despesas será o mesmo.

Parágrafo Primeiro- O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas: Padaria, Hortifruti (adquirido em sacolão, supermercado, mercado e atacadista) Gêneros alimentícios (adquirido em supermercado, mercado, açougue, atacadista), Medicamentos, Despesas com Pronto Atendimento, Serviços Gerais no local (manutenção), gás, consertos emergenciais nos veículos disponibilizados para viagem, manutenção de veículos disponibilizados para viagem, pedágio, abastecimentos, passagem rodoviária dos atletas da Seme cadastrados no site da SELJ.

Parágrafo Segundo – O valor a ser desembolsado poderá ser usado no período de 25 de Junho de 2019 a 13 de Julho de 2019.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – 10.02.7.8123007.2474.0000-3.3.90.30.00 - 1208 – Material de Consumo – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00 – 1209 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### Lei nº 2.298, de 18 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 55/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 191.868,31 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transporte com alunos no segundo semestre do exercício de 2018, considerando ainda alterado a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018, na

conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.000	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191.868,31
		TOTAL.....	191.868,31

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação Parcial no valor de R\$ 191.868,31 das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	220.000	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO	
DESPESA	Ficha 308		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.000,00
DESPESA	Ficha 311		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -PJ	45.000,00
DESPESA	Ficha 317		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	101.868,31
		TOTAL.....	191.868,31

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Lei nº 2.299, de 18 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 56/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 7.481,91 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de merenda escolar - DSE no segundo semestre do exercício de 2018, considerando ainda alterado a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR P/ENS. FUND.	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - DSE	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.481,91
		TOTAL.....	7.481,91

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado no exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### Lei nº 2.300, de 18 de Junho de 2019.

*(Altera o artigo 4º da Lei nº 1.338/2010 para inclusão do Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.)*

Autoria: Ver. Cesar Augusto Franco Morelli (Projeto de Lei nº 51/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no artigo 4º da Lei nº 1.338 de março de 2010, no mês de outubro o Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Parágrafo Único. O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do referido mês, no caso de inviabilidade de aplicação do caput deste Artigo.

Art. 2º. Na data da comemoração a que se refere o Artigo 1º, serão homenageados os policiais militares veteranos do município de Avaré.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Decretos

### DECRETO Nº 5.520, de 18 de junho de 2019.

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO – ASSOCIART, inscrita no CNPJ 12.689.862/0001-52, com endereço à Rua Ceará nº 1361, Centro, nesta cidade de Avaré a permissão de uso de bem público do quiosque de nº 4, situado à Praça Romeu Bretas.

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público terá vigência durante o período compreendido entre o dia 19 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de interesse público.

Art. 3º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 18 de junho de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO - ASSOCIART.**

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato

representado pelo Prefeito, o JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO – ASSOCIART, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.689.862/0001-52, nesta ato representada por sua presidente ZILDA CARLOS MAIA, brasileira, casada, artesão, portadora da cédula de identidade nº 18.034.984-3-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 161.963.968-89, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 2969, Bairro Braz II, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.520, de 18 de junho de 2019, a utilização do imóvel localizado à Praça Romeu Bretas, Quiosque nº 4 – Centro, para a instalação da associação PERMISSONÁRIA a fim de fomentar o artesanato avareense.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O bem acima mencionado deverá ser utilizado pela PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada pelo período compreendido entre 19 de junho de 2019 a 31 de dezembro

de 2020, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, quando o interesse na rescisão unilateral partir da PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem, desde já, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 18 de junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE AVARÉ E REGIÃO – ASSOCIART

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº ...../SSP..... CPF/MF nº

.....

2. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº ...../SSP..... CPF/MF nº

.....

## Decreto nº 5.523 de 18 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A : -**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 7.481,91 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de merenda escolar - DSE no segundo semestre do exercício de 2018, considerando ainda alterado a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PIENS. FUND.	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	100.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - DSE	
DESPESA	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.481,91
		TOTAL.....	7.481,91

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado no exercício anterior.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

## PREFEITO

## Decreto nº 5.524 de 18 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A : -**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 191.868,31 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transporte com alunos no segundo semestre do exercício de 2018, considerando ainda alterado a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.000	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191.868,31
		TOTAL.....	191.868,31

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação Parcial no valor de R\$ 191.868,31 das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	

PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	220.000	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO	
DESPESA	Ficha 308		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.000,00
DESPESA	Ficha 311		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -PJ	45.000,00
DESPESA	Ficha 317		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	101.868,31
		TOTAL.....	191.868,31

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

## Portarias

### Portaria n.º 9.837, de 13 de Junho de 2019.

*(Dispõe sobre o horário de atendimento dos Centros de Educação Infantil de Avaré, para as crianças de 0 a 3 anos de idade.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que são conferidas por lei, e em especial, para atender a necessidade regulamentar o horário de entradas e saída dos alunos dos Centros de Educação Infantil de Avaré, e

Considerando que é direito da criança a convivência familiar e o direito à Educação, conciliando com as metas do Plano Nacional de Educação, onde esta interpretação busca os direitos fundamentais, pois é preciso levar em conta que a criança não deverá permanecer em ambiente por jornada excessiva;

Considerando que o período integral de atendimento das crianças das CEIs (0 a 3 anos) deverá ser de no mínimo de 7h00 e máximo de 10h00, conforme indicação no Parecer 07/12 do CNE;

DETERMINA:

Artigo 1º – O horário de atendimento nos Centros de Educação Infantil será das 7h00 às 17h00, com 00h30m de tolerância na entrada.

Artigo 2º - As crianças poderão ser liberadas a partir das 16h00, mediante a presença do responsável.

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística Avaré, em 13 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

## Outros Atos

Extrato de Distrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR RESIDENCIAL MÁRIO EMÍLIO BANNWART 0399.703-20 Extrato de Distrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Avaré/SP - CNPJ 46.634.168/0001-50 Operação 0399.703-20, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL MÁRIO EMÍLIO BANNWART, localizado no ESTRADA VICINAL AVR 359 - JARDIM PARAÍSO - AVARÉ/SP, com vigência de 19/12/2014 a 12/06/2019, firmado em 18/04/2019 assinado por CASSIA MARIA DA SILVA RODRIGUES e JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE.